

*possibilitando, ao contrário, que o candidato seja identificado pelo nome pelo qual é mais conhecido, o que é permitido pela legislação eleitoral, conforme se verifica do teor do art. 12 da Lei nº 9.504/97.” (Ac. de 21.8.2014 no REspe nº 72048, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)*

Ressalta-se, ainda, que não compete à Justiça Eleitoral a análise de eventual violação ao Estatuto dos Militares.

Assim, considerando que a utilização da nomenclatura “General” é permitida pela legislação eleitoral, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** manifesta-se pelo indeferimento da representação formulada por **IVAN JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS**.

## **II. DA IMPUGNAÇÃO DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ**

Ressalta-se, inicialmente, a intempestividade do pedido formulado pelo Partido Democracia Cristã, visto que o prazo para impugnação é de cinco dias, contados da publicação do edital, nos termos do artigo 34, §1º, inciso II, da Resolução 23.609/2019, o que no presente caso ocorreu em 15 de agosto de 2024 (ID nº. 123014874) e decorreu em 20 de agosto de 2024, sendo que a presente impugnação foi apresentada em 21 de agosto de 2024.

De uma análise dos documentos acostados aos autos, bem como do relatório de requisitos para registro, consoante ID nº. 123016769, denota-se que o candidato apresentou a documentação exigida pela legislação que rege a matéria (Lei 9.504/97 e Resolução TSE nº. 23.609/2019).

Ademais, segundo certidão coligida ao ID nº. 123014887, não há qualquer ocorrência ativa a ensejar eventual hipótese de inelegibilidade.

Em que pese as alegações apresentadas na impugnação ao registro de candidatura, denota-se que estas não merecem prosperar, senão vejamos.

Dispõe o artigo 1º, inciso I, alínea “g” da LC 64/90:

*“g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem*